

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Transportes - SMTR

CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022
Licitação Sistema de Bilhetagem Digital

ANEXO I.6
DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24 de fevereiro de 2022

ÍNDICE

ANEXO I.6 - DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	2
DIRETRIZES GERAIS	2
PROGRAMA DE CONFORMIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
COMPARTILHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE DADOS	9
APÊNDICE. FINALIDADES LEGÍTIMAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12

ANEXO I.6 - DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Introdução. O presente ANEXO dispõe sobre as diretrizes gerais de proteção de dados pessoais coletados e tratados no âmbito da operação do SBD.

1.2. Legislação de Referência. A execução do OBJETO da CONCESSÃO deverá observar os parâmetros legais e regulamentares que disciplinam a proteção de DADOS PESSOAIS, incluindo, mas não se limitando à:

- i. Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- ii. Lei Federal nº 12.527/2011.
- iii. Lei Federal nº 13.460/2017.
- iv. Lei Municipal nº 3.167/2000.
- v. Lei Municipal nº 6.848/2021.

1.2.1. As referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique, devendo a CONCESSIONÁRIA estar em conformidade com qualquer nova legislação ou orientação referente à LGPD que surja no decorrer da CONCESSÃO.

1.3. Titularidade de Dados Pessoais. Todo USUÁRIO tem assegurada a titularidade de seus DADOS PESSOAIS no âmbito da CONCESSÃO, garantida a intimidade e a privacidade de qualquer USUÁRIO.

1.4. Função das Partes. O PODER CONCEDENTE desempenhará a função de CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS envolvidos nos serviços e utilidades públicas necessários à operação do SBD, ao passo que a CONCESSIONÁRIA desempenhará a função de OPERADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em nome do PODER CONCEDENTE.

1.4.1. O presente ANEXO servirá como exercício do poder de decisão do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS para as principais decisões relativas aos elementos essenciais para o cumprimento das FINALIDADES de cada TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, observado o disposto no apêndice

único.

1.5. Coleta e Tratamento de Dados Pessoais. Toda e qualquer coleta de DADO PESSOAL deve ser feita de maneira restritiva, vedada a coleta de mais DADOS PESSOAIS além dos estritamente necessários ao(s) propósito(s) específico(s) do TRATAMENTO.

1.5.1. Os DADOS PESSOAIS coletados pela CONCESSIONÁRIA não deverão ser utilizados para outras FINALIDADES distintas dos propósitos específicos que justificaram a sua coleta, observadas as hipóteses legais de compartilhamento de dados e as condições do CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS emitido.

1.5.2. Excetuam-se da hipótese da subcláusula anterior, o TRATAMENTO de dados ANONIMIZADOS agregados ou individualizados, que poderão ser explorados comercialmente desde que com autorização do PODER CONCEDENTE.

1.5.3. Hipóteses de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS omissas no presente ANEXO deverão ser previamente solicitadas pela CONCESSIONÁRIA. No âmbito da CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS serão objeto de controle compartilhado entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

1.6. Registro do Consentimento. O CONSENTIMENTO deverá ser fornecido preferencialmente por escrito ou meio digital, ou ainda por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do TITULAR (o chamado *opt-in* de CONSENTIMENTO).

1.6.1. Na hipótese do CONSENTIMENTO ser fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusulas destacadas das demais cláusulas previstas no acordo de CONSENTIMENTO entre CONCESSIONÁRIA e USUÁRIO.

1.6.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA o ônus da prova de que o CONSENTIMENTO tenha sido obtido em conformidade com este ANEXO e à LGPD.

1.6.3. Toda manifestação de CONSENTIMENTO coletada pela CONCESSIONÁRIA deverá se referir a FINALIDADES determinadas, vedadas autorizações genéricas para o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS.

1.7. Revogação do Consentimento. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar meio gratuito e facilitado para que o TITULAR proceda à revogação do CONSENTIMENTO expressado anteriormente (o chamado *opt-out* de CONSENTIMENTO).

1.8. Proteção de Dados Pessoais. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar os meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do TRATAMENTO, a fim de garantir, sempre que necessário, a preservação da privacidade do USUÁRIO, de modo que o DADO perca, permanentemente ou temporariamente, a viabilidade de associação,

direta ou indireta, a um USUÁRIO.

1.8.1. Os deveres de proteção de DADOS PESSOAIS perdurarão enquanto os DADOS PESSOAIS estiverem disponíveis à CONCESSIONÁRIA, continuando válidas mesmo após o término da vigência da CONCESSÃO.

1.8.2. Os deveres de proteção de DADOS PESSOAIS, previstos na LGPD, neste ANEXO e no CONTRATO se imputam à CONCESSIONÁRIA, aos SUBOPERADORES contratados pela CONCESSIONÁRIA e quaisquer outras pessoas jurídicas que participem da cadeia de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS dos serviços atrelados ao SBD.

1.8.3. A eventual terceirização das operações de TRATAMENTO não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pela proteção de DADOS PESSOAIS no âmbito do funcionamento do SBD, respondendo as empresas terceiras solidariamente por eventuais ilícitos e danos causados.

1.9. Direito dos Usuários. O USUÁRIO tem direito a obter do PODER CONCEDENTE por meio da CONCESSIONÁRIA, a qualquer momento e mediante requisição:

- i. a confirmação da existência de TRATAMENTO.
- ii. acesso aos DADOS PESSOAIS dos quais for TITULAR.
- iii. correção de DADOS PESSOAIS incompletos, inexatos ou desatualizados.
- iv. ANONIMIZAÇÃO, bloqueio ou eliminação de DADOS PESSOAIS desnecessários ao provimento dos serviços atrelados ao SBD, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD e o CONTRATO.
- v. eliminação dos DADOS PESSOAIS tratados com o seu CONSENTIMENTO, exceto nas hipóteses da subcláusula 3.5.1.
- vi. informação das entidades públicas e privadas com as quais a CONCESSIONÁRIA tiver realizado USO COMPARTILHADO DE DADOS;
- vii. informação sobre a possibilidade de não fornecer CONSENTIMENTO e as consequências desta negativa.
- viii. revogação do CONSENTIMENTO anteriormente emitido, mediante expressa manifestação do TITULAR, por procedimento gratuito e facilitado.

1.9.1. Na hipótese do inciso vii na subcláusula anterior, o USUÁRIO não poderá sofrer qualquer penalização ou restrição ao uso do SBD caso opte por não fornecer CONSENTIMENTO para compartilhamento dos seus DADOS PESSOAIS.

1.9.2. Na hipótese do inciso viii na subcláusula anterior, restarão ratificados os TRATAMENTOS realizados sob amparo do CONSENTIMENTO anteriormente manifestado enquanto não houver sido emitido o pleito de eliminação dos referidos DADOS PESSOAIS.

1.10. Responsabilidade da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA se

responsabilizará integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação ao TRATAMENTO de DADOS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, bem como sendo-lhe imputado o dever de ressarcir qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pelo PODER CONCEDENTE em razão da respectiva violação da CONCESSIONÁRIA, inclusive em decorrência da atuação de qualquer órgão de controle ou da ANPD .

1.10.1. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitada, toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações previstas neste ANEXO, no CONTRATO e na LGPD.

1.10.2. Sem o prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, por conta própria ou mediante terceiros por ele contratados, realizar fiscalizações, assegurada a continuidade normal das atividades da CONCESSIONÁRIA e do funcionamento do SBD .

1.10.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar no mínimo 01 (uma) fiscalização anual, podendo ser física ou virtual, com vistas a verificar a conformidade dos mecanismos de controle de segurança da informação e adequado tratamento de DADOS PESSOAIS às normas deste ANEXO e do CONTRATO.

1.10.4. Sendo constatada inadequação, negligência, imperícia ou imprudência no âmbito das operações de TRATAMENTO e COMPARTILHAMENTO de DADOS PESSOAIS, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções previstas no CONTRATO, assegurada nos casos de baixo potencial de dano da conduta ilícita, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, a possibilidade de substituição de penalidades contratuais pela apresentação de plano de ação corretivo e cronograma de execução no prazo de cinco dias úteis da conclusão do processo administrativo sancionador.

1.10.5. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, toda informação relacionada à execução do CONTRATO que seja necessária ao cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de deveres decorrentes da LGPD.

1.11. Reversão e Eliminação ao Fim de Contrato. Com o advento do fim da CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS sob a domínio da CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO deverão ser integralmente revertidos ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA eliminar qualquer remanescente destes DADOS PESSOAIS, vedada em qualquer hipótese a permanência de DADOS PESSOAIS em poder da CONCESSIONÁRIA.

2. PROGRAMA DE CONFORMIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais. Observado o disposto na LGPD, a CONCESSIONÁRIA deverá num prazo de 60 (sessenta) dias da

DATA DA ORDEM DE INÍCIO, apresentar um Programa de Conformidade de Proteção de DADOS PESSOAIS, o qual deverá dispor no mínimo dos seguintes elementos:

- i. Especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a FINALIDADE de seu TRATAMENTO.
- ii. Descrição do TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangências.
- iii. Descrição das ferramentas e processos utilizados para anonimização dos DADOS PESSOAIS, sendo vedadas as práticas de pseudo-anonimização;
- iv. Descrição das formas de atendimento do TITULAR que exerça direitos relacionados aos seus DADOS PESSOAIS, nos termos da LGPD e deste ANEXO, incluindo o termo de consentimento, a revogação e o direito de esquecimento;
- v. Mapeamento de riscos e medidas de mitigação preventivas e reativas.
- vi. Plano de descarte dos DADOS PESSOAIS, quando houver o término das operações de TRATAMENTO, exceto quando houver o dever de guarda dos respectivos dados em decorrência de previsão legal, regulamentar ou no CONTRATO.
- vii. Código de conformidade de proteção de DADOS PESSOAIS.
- viii. Mecanismos de prevenção, incluindo, mas não se limitando à constituição de:
 - a. Canal para recebimento de denúncia de violações de proteção de dados.
 - b. Estrutura organizacional vocacionada à conformidade de proteção de DADOS PESSOAIS, com independência decisória, autonomia administrativa e mandato fixo para seu dirigente irrevogável, não coincidente com os dos membros dos órgãos estatutários da CONCESSIONÁRIA.
 - c. Capacitação contínua e periódica dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA sobre a aplicação das normas legais e contratuais de proteção de DADOS PESSOAIS.
 - d. Adesão formal dos fornecedores, colaboradores, parceiros e subcontratados da CONCESSIONÁRIA como condição prévia à celebração de negócios jurídicos com a CONCESSIONÁRIA.
- ix. Mecanismos de monitoramento do desenvolvimento do Programa de Conformidade de Proteção de DADOS PESSOAIS.
- x. Mecanismos de revisão periódica do programa de conformidade, não inferior a 2 (dois) anos que deverão incorporar, inclusive, as inovações regulatórias da ANPD.

2.1.1. O dirigente da estrutura prevista no inciso viii alínea b da subcláusula anterior será responsável por desempenhar as atribuições de ENCARREGADO, nos termos do artigo 41 da LGPD, admitida a contratação de terceiros para apoiá-lo no exercício de suas funções.

2.2. Aprovação do Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais. O PODER CONCEDENTE verificará o atendimento do Programa de

Conformidade de Proteção de DADOS PESSOAIS aos parâmetros mínimos fixados no presente ANEXO em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento. O Programa deverá ser implantado 30 (trinta) dias antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO.

2.3. Compatibilização com Padrões Técnicos da ANPD. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos padrões técnicos mínimos de segurança de dados estabelecidos pela ANPD, considerando a natureza dos DADOS PESSOAIS tratados, as características específicas do TRATAMENTO e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de DADOS PESSOAIS sensíveis.

2.4. Alterações no Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais. Alterações estruturais no Programa de Conformidade de Proteção de DADOS PESSOAIS deverão ser informadas previamente ao PODER CONCEDENTE que deverá conceder a sua anuência.

2.4.1. Sem o prejuízo de outras hipóteses, considera-se alteração estrutural para os fins da subcláusula anterior:

- i. Alterações no Código de Conformidade de DADOS PESSOAIS ou demais políticas dele decorrentes.
- ii. Substituição do dirigente previsto no inciso viii alínea b da subcláusula 2.1, respeitadas as prerrogativas desta função.
- iii. Inclusão de novas FINALIDADES de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS.
- iv. Inclusão de novas hipóteses de compartilhamento de DADOS PESSOAIS, observado o disposto na LGPD.
- v. Revisão das técnicas de anonimização de DADOS PESSOAIS.

2.5. Ocorrência de Incidente ou Falha de Segurança. O PODER CONCEDENTE deverá ser notificado pela CONCESSIONÁRIA em até 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de ocorrência de incidente ou falha de segurança, informando as medidas de reparação adotadas, ainda que não tenha se materializado efetivo dano efetivo aos DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS.

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Informação sobre Finalidades de Tratamento aos Titulares. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, de maneira clara e inequívoca sobre as FINALIDADES e condições das atividades de TRATAMENTO realizadas com base no CONTRATO.

3.2. Alteração de Dados Pessoais pelos Titulares. Sempre que solicitada pelos TITULARES, a CONCESSIONÁRIA deverá atender aos pedidos de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de DADOS PESSOAIS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, observados os limites da LGPD.

3.3. Acesso e Manipulação de Dados Pessoais. O acesso e manipulação de

DADOS PESSOAIS deverá ser restrito apenas às equipes que necessitem ter acesso a estes para o cumprimento dos serviços associados ao SBD, observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.4. Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais. As FINALIDADES previstas na tabela do apêndice deste ANEXO são consideradas propósitos legítimos de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, para os fins do CONTRATO e da LGPD.

3.4.1. Nos termos da LGPD, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS nas seguintes hipóteses:

- i. para o cumprimento da execução do CONTRATO.
- ii. para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- iii. para o TRATAMENTO e uso compartilhado de DADOS PESSOAIS, necessários à execução de políticas públicas.
- iv. para atender aos interesses legítimos do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ou de terceiro, exceto quando, observada a proporcionalidade, prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que demandem a proteção de DADOS PESSOAIS.
- v. mediante o fornecimento de prévio CONSENTIMENTO pelo TITULAR.

3.4.2. O TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS para FINALIDADES não previstas na tabela do apêndice deste ANEXO somente poderá ser realizado mediante prévia coleta de CONSENTIMENTO do respectivo TITULAR, bem como prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

3.5. Procedimentos pós-Tratamento de Dados Pessoais. Concluídos os TRATAMENTOS para as FINALIDADES para as quais os DADOS PESSOAIS foram coletados, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. transmitir em formato interoperável os DADOS PESSOAIS ao PODER CONCEDENTE.
- ii. anonimizar os DADOS de seus BANCOS DE DADOS.
- iii. eliminar de seus bancos de dados os DADOS PESSOAIS coletados.

3.5.1. O procedimento previsto no inciso iii da subcláusula anterior poderá ser afastado nas hipóteses de:

- i. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCESSIONÁRIA.
- ii. estudo por órgão de pesquisa, mediante prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE, garantida, sempre que possível, a ANONIMIZAÇÃO dos DADOS PESSOAIS.
- iii. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de TRATAMENTO de DADOS dispostos neste ANEXO, no CONTRATO e na LGPD.
- iv. uso exclusivo do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS,

vedado seu acesso por terceiro, e desde que se tratem de DADOS ANONIMIZADOS.

3.6. Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar prévia autorização ao PODER CONCEDENTE para a subcontratação de serviços que envolvam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses DADOS PESSOAIS com terceiros, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, e refletir as obrigações deste ANEXO nos contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável.

3.7. Prevenção de Uso Não Autorizado de Dados Pessoais. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas técnicas e administrativas, necessárias à prevenção do uso não autorizado, da divulgação, da perda acidental, da destruição ou da danificação dos DADOS PESSOAIS detidos por ela ou suas subcontratadas.

3.7.1. Qualquer ocorrência de TRATAMENTO não autorizado ou ilícito de DADOS PESSOAIS deverá ser comunicado ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, independente de dolo ou culpa, bem como independente de haver se materializado desrespeito à privacidade do respectivo TITULAR.

4. COMPARTILHAMENTO E EXPLORAÇÃO DE DADOS

4.1. Compartilhamento de Dados Pessoais. Toda e qualquer operação de compartilhamento de DADOS PESSOAIS deverá ser consentânea com a FINALIDADE do TRATAMENTO dos respectivos DADOS PESSOAIS, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

4.2. Compartilhamento entre Poder Concedente e Concessionária. O compartilhamento de DADOS PESSOAIS entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA é admitido com vistas a viabilizar a execução descentralizada das atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do presente ANEXO, observadas as FINALIDADES previstas no seu apêndice único, nos termos do artigo 26, § 1º, inciso I, da LGPD.

4.2.1. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE de DADOS PESSOAIS coletados pela CONCESSIONÁRIA é admitido:

- i. para o cumprimento de obrigações previstas no CONTRATO, na legislação ou em regulamentos por qualquer das duas PARTES.
- ii. quando vocacionado ao atingimento de FINALIDADES específicas de políticas públicas e atribuições legais por órgãos e entidades públicas, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os dados em formato interoperável.

4.3. Compartilhamento com Outros Controladores de Dados Pessoais. O CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverá obter prévio CONSENTIMENTO específico do TITULAR para as FINALIDADES de comunicação ou compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com outros CONTROLADORES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, observadas as hipóteses de dispensa de CONSENTIMENTO previstas na LGPD.

4.3.1. A dispensa de obtenção prévia de CONSENTIMENTO não desobriga os AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS das demais obrigações previstas no CONTRATO e na LGPD.

4.4. Compartilhamento com Terceiros. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão da presente CONCESSÃO, salvo quando necessário para a execução do CONTRATO ou de previsão legal.

4.4.1. Havendo a necessidade de transferência e/ou compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos respectivos TITULARES.

4.5. Compartilhamento fora do Território Brasileiro. É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS pela CONCESSIONÁRIA para fora do território brasileiro, sem o prévio consentimento por escrito do PODER CONCEDENTE e demonstração do atendimento dos deveres de proteção de DADOS PESSOAIS, cabendo, inclusive, à CONCESSIONÁRIA o cumprimento da legislação de proteção de DADOS PESSOAIS ou de privacidade do(s) país(es) destinatário(s) do(s) dado(s).

4.6. Exploração de Dados para Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá valer-se dos bancos de dados gerados no âmbito da execução das atividades do SBD para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que:

- i. os DADOS envolvidos estejam anonimizados.
- ii. os DADOS PESSOAIS envolvidos tenham sido coletados mediante a emissão de CONSENTIMENTO que expresse claramente a FINALIDADE específica da respectiva coleta e TRATAMENTO.

4.7. Exploração de Dados Pessoais para Receitas Acessórias. Eventual uso de DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa para a CONCESSÃO, deverá ser objeto de prévia avaliação e autorização do PODER CONCEDENTE.

4.7.1. A objeção, pelo PODER CONCEDENTE, a que se refere a subcláusula anterior somente poderá ocorrer caso a proposta (i) infrinja preceito legal ou regulamentar, ou (ii) comprovadamente tenha potencial para violar a proteção de DADOS PESSOAIS dos USUÁRIOS.

APÊNDICE. FINALIDADES LEGÍTIMAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

FINALIDADE	OPERAÇÃO	PERIODICIDADE	Hora e Local	Dados Pessoais			ID SBD	Venda	Utilização
			<ul style="list-style-type: none"> Data-Hora Latitude/ Longitude Local 	<ul style="list-style-type: none"> Nome Data de nascimento CPF Endereço E-mail Telefone 	<ul style="list-style-type: none"> Biometria Comprovação de gratuidade 	<ul style="list-style-type: none"> Socioeconômico (opcional) 	<ul style="list-style-type: none"> Identificador de mídia Identificador de usuário 	<ul style="list-style-type: none"> Tipo da Venda / Recarga Valor da Venda / Recarga Saldo após a Venda / Recarga 	<ul style="list-style-type: none"> Identificador do veículo / validador Identificador da viagem / sentido trajeto Valor da tarifa Regra tarifária aplicada
Cadastro de Usuários	Coleta de dados	No momento de cadastro do usuário	✓	✓	✓	✓			
	Cadastro de gratuidades	No momento de cadastro do usuário	✓	✓	(obrigatório)	✓			
Comercialização e Recarga	Coleta de dados durante transação de venda	A cada transação de venda	✓				✓	✓	
	Coleta de dados durante transação de recarga	A cada transação de recarga	✓				✓	✓	
Utilização de créditos / Validação de passagens	Registro de utilização	A cada transação de utilização	✓				✓		✓
	Compartilhamento de dados com o meio de pagamento para verificar a possibilidade de débito	A cada transação de utilização quando a mídia requiera autorização da respectiva empresa	✓				✓		✓
	Recebimento de dados do meio de pagamento	A cada transação de utilização quando a mídia requiera autorização da respectiva empresa	✓				✓		✓
Controle de fraude	Validação de gratuidades e benefícios	A cada transação de utilização	✓		✓		✓		✓
	Validação das	A cada transação	✓		✓		✓		✓

	regras tarifárias e regras de integração	de utilização							
Aplicação de obrigações legais sobre Vale Transporte	Coleta e Registro de utilização do Vale Transporte	A cada transação de utilização do Vale Transporte	✓				✓		✓
Exploração Comercial	Publicidade e Marketing	A cada utilização comercial pela Concessionária	✓			✓ (Anonimizados e sob Consentimento de Usuários e Poder Concedente)		✓	✓
Gestão da Arrecadação Tarifária	Repasse de créditos para CCT	A cada dia útil	✓				✓	✓	✓
Planejamento Operacional	Armazenamento dos dados históricos de venda e utilização	Em tempo real	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Encerramento ou distrato do contrato	Transferência dos dados ao PODER CONCEDENTE	No caso de término do período contratual ou distrato durante o período de vigência	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Eliminação e descarte dos dados	No caso de término do período contratual ou distrato durante o período de vigência	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓